

CONTRATO N.º 03/2025-TTSL

Contrato de aquisição de serviços para assessoria técnica e fiscalização no âmbito do projeto de construção dos 10 navios elétricos de passageiros para a TTSL - Transtejo Soflusa, S.A., Proc. n.º 153/2024-TTSL, adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 19.12.2024 à RINAVE – Registro Internacional Naval, S.A., pelo preço global de € 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado. -----

Aos 20 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco, nesta cidade de Lisboa e na sede da TTSL – Transtejo Soflusa, S.A., estando presentes como Outorgantes: -----

Primeira: -----

TTSL – Transtejo Soflusa, S.A., com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 500723770, representada por [REDACTED] e por [REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores, respetivamente, dos Cartões de Cidadão [REDACTED] [REDACTED], emitidos pela República Portuguesa, válidos até [REDACTED] na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou TTSL -----

E -----

Segunda: -----

RINAVE – Registro Internacional Naval, S.A., com sede na Rua Laura Ayres, n.º 3, 1600-510 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 500232830, representada por [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante. -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da TTSL – Transtejo Soflusa, S.A., datada de 19.12.2024, precedido de ajuste direto ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 11.º, por força do disposto no artigo 12.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de cuja celebração e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante, que aceita, a prestação de serviços para assessoria técnica e fiscalização no âmbito do projeto de construção dos 10 navios elétricos de passageiros para a TTSL, nos termos do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem, anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante.-----
2. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), para o presente fornecimento é a seguinte: 50240000-9 Serviços relacionados com equipamento marinho e outro.-----

Cláusula 2.ª

Prazo

1. A prestação de serviços terá a duração de 22 (vinte e dois) meses, produzindo efeitos no dia 01/01/2025 e ocorrendo o seu termo em 31/10/2026.-----
2. O disposto no número anterior, não prejudica as obrigações acessórias que recaiam sobre a Segunda Outorgante e que devam perdurar para além da cessação do presente contrato-----

Cláusula 3.ª

Preço

1. Pela prestação de serviços ora contratada a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor contratual de €144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem euros), acrescido do imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal, contra a apresentação de fatura pelos serviços efetivamente prestados. -----
2. O preço contratual é satisfeito através do pagamento de faturas a emitir após a conclusão dos serviços prestados.-----

3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento. -----

4. O encargo resultante da prestação de serviços objeto de presente contrato será suportado pelo Compromisso n.º 2968/2024/TTSL.-----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O preço global será faturado pelo Adjudicatário em 22 (vinte e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas. -----

2. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção, na morada da Primeira Outorgante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Primeira Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

3. Desde que devidamente emitida a fatura é paga através de transferência bancária ou depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante.-----

4. A fatura deve indicar o número do contrato e o número de compromisso, sob pena de ser devolvida, e ser enviada para a Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, ao cuidado da Direção de Gestão Financeira.-----

5. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações do preço contratual, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa como gestor do contrato [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 6.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou caução no valor de € 7.205,00 (sete mil duzentos e cinco euros), sob a forma de Garantia Bancária n.º 196980000926 do BBVA, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., correspondente a de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA. -----
2. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Primeira Outorgante, sem necessidade prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.-----
3. A resolução do contrato pela Primeira Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----
4. A execução parcial ou integral da caução referida nos números anteriores constitui a Segunda Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da Primeira Outorgante para esse efeito. -----
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.-----

Cláusula 7.ª

Encargos da Segunda Outorgante

1. Todas as despesas ou encargos em que a Segunda Outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Primeira Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei. -----
2. São, designadamente, da responsabilidade da Segunda Outorgante:-----
 - a. Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do presente contrato;-----
 - b. Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais da Segunda Outorgante;----

- c. Encargos decorrentes da utilização, na execução do presente contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;-----
 - d. Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no presente contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;-----
 - e. Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.-----
3. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação. -----

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete à execução do presente contrato. -----
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

- 1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante apenas procederá a tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante se e na medida em que tal se seja solicitado, por escrito, pela Primeira Outorgante e para as finalidades pela mesma previstas no referido documento. -----

2. Havendo lugar ao tratamento de dados pessoais por conta e a pedido da Primeira Outorgante, as obrigações assumidas pela Segunda Outorgante na presente cláusula mantem-se válidas apos o termo da vigência do período de execução contratual. -----

3. Havendo lugar a tratamento de dados pessoais por conta e a pedido da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que titulo for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante. ----

4. Havendo lugar a tratamento de dados pessoais por conta e a pedido da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, escrupulosamente, as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a : -----

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante; -----

b) Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem, caso o acesso a dados seja feito através dos sistemas da Segunda Outorgante; -----

c) Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, na qualidade de Subcontratante, em cada momento, designadamente, aquele que resulta atualmente do Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável; -----

d) Havendo acesso a dados através dos sistemas da Segunda Outorgante, adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas; -----

e) Havendo acesso a dados através dos sistemas da Segunda Outorgante, adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais; -----

f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais; -----

- g) Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente; -----
- h) Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais; -----
- i) Cumprir o Código de Conduta da TTSL em matéria de dados pessoais; -----
- j) Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais. -----

5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade, enquanto Subcontratante e apenas na medida em que venha a existir acesso a dados pessoais, por qualquer prejuízo que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do referido tratamento de dados, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores da Segunda Outorgante, em violação do dispositivo legal aplicável. -----

6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segunda e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente clausula e na legislação aplicável.-----

Cláusula 10.^a

Descrição dos trabalhos a realizar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável a prestação de serviços de assessoria técnica e fiscalização no âmbito do projeto de construção dos 10 navios elétricos de passageiros para a TTSL, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais no *i) Período de Construção dos Navios* e no *ii) Período de Garantia dos Navios*: -----

i) Período de Construção -----

- a) Assessorar a TTSL nos aspetos técnicos relativos à construção dos navios em construção, nos Astilleros Gondán e nos projetos que estão interligados, nomeadamente, a aquisição das baterias marítimas e das estações de carregamento em terra; -----
- b) Verificação do cumprimento do cronograma de construção; -----
- c) Fiscalização local das atividades desenvolvidas pelo Estaleiro, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos da Especificação Técnica de Construção, evolução física da construção dos cascos e superestruturas; -----
- d) Verificação da chegada dos equipamentos ao Estaleiro, da sua conformidade com os requisitos acordados, e montagem a bordo dos sistemas associados aos mesmos; -----

- e) Acompanhamento dos processos relativos aos sistemas de armazenagem de energia elétrica a bordo e de carregamento elétrico nas infraestruturas de terra; -----
 - f) Acompanhamento das provas a realizar no Estaleiro, e confirmação do cumprimento dos requisitos técnicos contratuais, e verificação dos requisitos das Entidades Certificadoras; -
 - g) Acompanhamento do processo de transporte e entrega dos navios no porto de Lisboa;-
 - h) Análise dos documentos técnicos emitidos pelo Estaleiro e pelas entidades certificadoras para efeitos de registo definitivo e certificação para a atividade; -----
 - i) Receção dos navios e aceitação do início do período de garantia. -----
 - ii) Período de Garantia -----
 - a) Inspeção periódica dos vários navios para verificação do estado e condição técnica destes, nos vários aspetos (equipamento e sistemas interiores e exteriores) e reporte mensal; -----
 - b) Verificação periódica dos procedimentos relativos à preparação do estacionamento dos navios em Cacilhas, condição das ligações elétricas e preparação para a operação dos navios; -----
 - c) Verificação periódica dos registos nos sistemas de gestão de energia (ABB), de gestão das baterias (CORVUS) e comprovação do sistema de ligação à energia de terra (ZINUS);
 - d) Verificação dos incidentes reportados pelas tripulações, para investigação posterior das causas dos mesmos; -----
 - e) Análise de avarias ocorridas nos sistemas de bordo para apuramento das causas primárias e reporte das mesmas.-----
2. Para efeitos do cumprimento do disposto no número antecedente, a Segunda Outorgante mantém a Primeira Outorgante regularmente informada das diferentes fases e do andamento dos referidos projetos, elaborando, para o efeito, relatórios de acompanhamento dos processos. -----

Cláusula 11.ª

Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem autorização prévia por escrito da Primeira Outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o cessionário apresentar todos os documentos exigidos pela Primeira Outorgante, designadamente todos os necessários ao cumprimento do Contrato por parte do cessionário.-----

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 13.^a

Rescisão do Contrato

A Primeira Outorgante poderá rescindir o Contrato por incumprimento grave ou recorrente, após audiência prévia da Segunda Outorgante. -----

Cláusula 14.^a

Seguros

Sem prejuízo da responsabilidade estabelecida nos termos do Caderno de Encargos, deverá a Segunda Outorgante apresentar, suportando os respetivos custos, todos os seguros que lhe sejam exigidos no Contrato ou nos termos da lei relativamente à atividade a desenvolver.-----

Cláusula 15.^a

Encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato, designadamente dos impostos e da prestação de caução são da responsabilidade da Segunda Outorgante.-----

Cláusula 16.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato;-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 17.^a

Foro competente

1. É aplicável a Lei Portuguesa.-----
2. Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com a área de jurisdição de Lisboa.-----

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

